

produção biológico, nas áreas da produção vegetal e da produção animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 14641/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Teresa Maria Luís Dias de Almeida o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 199/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 32/2008, a fls. 22 e 22 Verso, do Livro n.º 12, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 17-11-2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação dos Amigos da Damaia

Sede — Largo da Igreja, Damaia — Amadora — Lisboa

Fins — Apoio a crianças e jovens, apoio à família, apoio à integração social e comunitária, protecção dos cidadãos na velhice e invalidez. Secundariamente: Promoção dos seus sócios através do desenvolvimento de actividades não lucrativas de carácter educativo, recreativo, desportivo e cultural e formação profissional dos cidadãos.

Admissão de sócios — São admitidos, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associados: Os que pedirem a sua exoneração deixarem de pagar as quotas por um período superior a seis meses, forem demitidos nos termos do número dois do artigo sétimo e tendo sido notificados pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta e cinco dias.

19 de Maio de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

300346018

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1474/2008

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo no que concerne à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência e de eficácia, e em consonância com a Lei Orgânica do

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), foi publicado o Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, diploma que, contendo a nova estrutura orgânica do ISS, I. P., e mantendo no essencial as atribuições que lhe foram inicialmente cometidas, as viu, contudo, aumentadas por força das alterações que resultaram da entrada em vigor da mencionada Lei Orgânica.

Na verdade, tendo transitado para a esfera de responsabilidades do ISS, I. P., não só as atribuições de natureza operativa até agora prosseguidas pelo Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I. P., e pelo Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais como as atribuições que até agora eram prosseguidas, em matéria de processos tutelares cíveis, pelo Instituto de Reinserção Social, I. P., adequou-se a orgânica do ISS, I. P. às novas responsabilidades e à lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, dotando-o do enquadramento legal que permite a melhor implementação dos princípios definidos no PRACE.

Ficaram, assim, alterados os pressupostos em que assentou a afectação inicial das áreas de intervenção deste organismo pelos membros do conselho directivo. Daí a necessidade de se proceder à redistribuição da gestão das respectivas áreas de actuação, facto que se veio a verificar através da deliberação n.º 87/2007, de 16 de Agosto, amplamente divulgada pela *intranet* deste organismo.

Além do mais, critérios de agilização de procedimentos e de eficiência na actuação administrativa aconselham a que se agrupem todas as matérias pelo recurso ao critério da identidade material e se concentre na mesma pessoa, assim erigida em órgão, a decisão última de todos os processos e de todos assuntos relacionados com o núcleo fundamental dessas mesmas matérias, independentemente de a competência ser própria ou delegada.

1 — Nestes moldes, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo despacho n.º 18 266/2007, de 20 de Julho, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto de 2007, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4, da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, o conselho directivo delibera subdelegar no vogal encarregado da gestão das respectivas áreas de actuação as seguintes competências:

1.1.1 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estâgios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse, inclusive as que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.1.2 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários em licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 11//99, de 11 de Agosto;

1.1.3 — Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

1.1.4 — Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.1.5 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.1.6 — Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;

1.1.7 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

1.1.8 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos pelos serviços do seu pelouro.

2 — Mais delibera, ao abrigo do preceituado no artigo 35.º, n.º 1, do CPA e do artigo 5.º, n.º 4, da Lei Orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, delegar no mesmo vogal, como responsável que é pelo pelouro do pessoal, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito da matéria do Departamento de Recursos Humanos (DRH), que, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), dos estatutos anexos à Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, integra as áreas de administração geral, praticar, designadamente, os seguintes actos:

2.1 — No âmbito nacional:

2.1.1 — Emitir orientações e directivas específicas em matéria de gestão e administração de recursos humanos;

2.1.2 — Despachar os pareceres emitidos no âmbito da matéria em causa;

2.1.3 — Decidir as reclamações e os recursos gratuitos interpostos pelos trabalhadores, funcionários e agentes do ISS, I. P., sobre questões que se suscitem no âmbito do respectivo vínculo;

2.1.4 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar,